



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. L5000029

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI.**

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.02.75, Estatutos aprovados pelo Decreto nº 75.374, de 14.02.75, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, doravante denominada simplesmente Embrapa, sediada em Brasília-DF, Parque Rural, Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Via W/3 Norte (final), neste ato representada por seu Presidente, Alberto Duque Portugal, portador do CPF nº 021.376.661-20 e da CI nº 378.585 - SSP/GO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12.05.95, e, de outro lado, FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05.12.67, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.059.311/0001-26, sediada em Brasília-DF, SEP Quadra 702 Sul, Edifício Lex, 3º andar, doravante denominada simplesmente FUNAI, neste ato representado pelo seu Presidente, Júlio Marcos Germany Gaiger, portador do CPF nº 285.426.810-53 e da CI nº 2018875761 - SSP/RS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12.03.96, publicado no DOU de 13.03.96, conforme os poderes que lhe são conferidos, resolveram firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do Presente Instrumento o estabelecimento de normas e procedimentos que deverão ser adotados para a prospecção botânica, a coleta, a conservação, a caracterização, a avaliação e a documentação pela Embrapa, de recursos genéticos de espécies da fauna e da flora que ocorrem em terras indígenas, com a finalidade de enriquecer a variabilidade das coleções nacionais, no que se refere aos recursos genéticos de interesse para a agricultura e alimentação, bem como a introdução e/ou reintrodução em terras ou comunidades indígenas de recursos genéticos de vegetais e animais importantes para a produção de alimentos, além da transferência de tecnologias desenvolvidas pela Embrapa que sejam do interesse dessas comunidades.

*AS*

Ministério da Agricultura  
e do Abastecimento

Empresa Brasileira de  
Pesquisa Agropecuária  
Embrapa

SAIN Parque Rural - Final Av. W/3 Norte  
Brasília, DF  
CEP: 70770-901  
Caixa Postal 040315

Tel.: (061) 348-4337  
Fax: (061) 348-1041  
Telex: (61) 2041



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excetuam-se do objeto deste instrumento as comunidades de índios isolados, conhecidos ou não pela FUNAI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A implementação dos objetivos descritos no "caput", será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de "CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA", "CONTRATOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA", "CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA" e "CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS", conforme cada caso específico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito deste Instrumento e seus desdobramentos, ficam convencionadas as seguintes definições:

- a) **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** - O instrumento jurídico, através do qual as partes somam esforços em busca do objetivo de interesse mútuo, envolvendo repasses de numerários, a título de colaboração financeira, de uma parte à outra, para auxiliar na cobertura dos custos de execução de projeto de pesquisa agropecuária ou afim previamente aprovado por ambas as partes e integrante do Convênio, como anexo, indispensável;
- b) **CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** - O instrumento jurídico, através do qual as partes, na busca de objetivos e interesses mútuos, somam esforços técnicos e materiais para viabilizar a execução de PROJETO DE PESQUISA de interesse para a agropecuária, que deverá ser aprovado por ambas as partes e constituir parte integrante do Contrato, como anexo indispensável sem, contudo, envolver a colaboração financeira de uma das partes à outra;
- c) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA** - O instrumento jurídico, através do qual a Embrapa presta serviços de execução de projeto de pesquisa agropecuária à outra parte, mediante pagamento de preço contratualmente estabelecido, cujo produto objetivado, conquanto previsto a nível de expectativa, não obrigará a Embrapa em nada, além dos resultados finais efetivamente atingidos, em decorrência das experiências ou experimentações científicas, concluídas em obediência ao respectivo Projeto de Pesquisa previamente aprovado pelas partes e integrantes do Contrato de Implementação, como anexo indispensável;



- d) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** - O instrumento jurídico, através do qual a Embrapa presta serviços de assessoramento, consultoria, capacitação de pessoal, avaliação técnica de eficiência agrônômica de produtos agropecuários, controle de qualidade, dentre outros, desde que relacionados com sua área de atuação, à outra parte, mediante pagamento de preço contratualmente estabelecido em cada caso.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

As partes envidarão esforços, conjunta ou separadamente, junto a instituições públicas e/ou privadas, na busca de recursos financeiros e materiais para a consecução dos programas e projetos oriundos do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigência pela prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - Da Cooperação

Fica desde já estipulado que a parceria envolverá as seguintes disposições:

### I - Prospecção botânica e Coleta de Recursos Genéticos

A prospecção botânica e a coleta de recursos genéticos de espécies de plantas e animais, que ocorrem em terras indígenas, será feita após autorização expressa da FUNAI que, por sua vez, deverá receber por escrito a aquiescência da(s) comunidade(s) indígena(s) envolvida(s). Cópia da concordância formal dessas comunidades deverá ser necessariamente remetida à Embrapa/Cenargen, antes do início dos trabalhos.

- a) durante o processo de consultas e autorização por parte das comunidades indígenas, deverão ser a elas fornecidas pelos técnicos da Embrapa e da FUNAI todos os esclarecimentos necessários ao entendimento da questão, bem como das opções que lhes pode oferecer a Embrapa através de suas Unidades Descentralizadas, no fornecimento de materiais genéticos e métodos e técnicas necessárias para a sua utilização;



b) a fim de obter autorização para efetuar uma prospeção botânica e coleta de recursos genéticos, a Embrapa compromete-se a fornecer à FUNAI:

1. informações detalhadas dos recursos genéticos a serem coletados;
2. descrição dos métodos, técnicas de coleta e os instrumentos a serem utilizados; e
3. localização das áreas objeto da prospeção e da coleta;

## II - Desenvolvimento das Atividades

A implementação das atividades objeto deste instrumento deverá ser realizada mediante prévia e oportuna formalização de instrumentos específicos, conforme dispõe o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, supra, baseados em projetos discutidos e tecnicamente aprovados pelas partes envolvidas.

- a) Os instrumentos acima mencionados poderão ser firmados diretamente entre a Embrapa, através de suas Unidades Descentralizadas, e as Comunidades Indígenas, com a interveniência da FUNAI, desde que essas comunidades possuam entidade(s) representativa(s) e reconhecida(s) pelas comunidades envolvidas;
- b) nos casos previstos na alínea anterior, a FUNAI prestará assistência técnica e jurídica às entidades indígenas, desde que solicitada;
- c) após a assinatura de instrumentos de cooperação com as entidades indígenas, a Embrapa enviará cópia dos mesmos à direção da FUNAI;
- d) para realização das atividades pactuadas, em qualquer dos casos de acordos acima previstos, a FUNAI obriga-se a designar um ou mais servidores e/ou colaboradores eventuais para acompanhar o desenvolvimento das atividades de campo, quando for julgado necessário pelas partes, devendo o(s) mesmo(s) apresentar relatório à FUNAI, com cópia para a Embrapa, após o término dos trabalhos;
- e) da mesma forma, os técnicos da Embrapa, que participarem das atividades de campo, deverão encaminhar cópia do relatório apresentado à Embrapa, à FUNAI e às comunidades indígenas envolvidas;



- f) a Embrapa promoverá a capacitação dos índios e servidores da FUNAI envolvidos nas atividades de prospecção botânica e coleta de recursos genéticos, para que possam delas efetivamente participar;
- g) da mesma forma, a FUNAI promoverá a capacitação dos técnicos da Embrapa, que atuarão em terras indígenas, fornecendo informações etnológicas e antropológicas sobre os povos detentores da posse das terras objeto de prospecção botânica e coleta de recursos genéticos.;
- h) a FUNAI e a Embrapa farão esforços conjuntos, imediatamente após a assinatura deste instrumento, para a realização de seminários a nível local, regional e/ou nacional, destinados a técnicos da FUNAI, índios e empregados da Embrapa, para discussão e informação sobre o funcionamento do presente Convênio;
- i) cada parte compromete-se a custear as despesas com deslocamento e diárias dos seus servidores designados para o acompanhamento e/ou execução dos trabalhos de campo;
- j) os projetos desenvolvidos com base neste Convênio contarão com a participação de antropólogo ou técnico indigenista conhecedor da vida social da comunidade indígena ou áreas etnográfica a qual a sociedade indígena se vincula;
- k) a Embrapa e a FUNAI, de acordo com legislação nacional pertinente, comprometem-se a respeitar, preservar e manter o conhecimento as inovações e práticas das comunidades indígenas, relevantes para a conservação e uso sustentável dos recursos genéticos e da biodiversidade local;
- l) a FUNAI e a Embrapa indicarão uma comissão mista e paritária, composta de quatro servidores, encarregada de assessorar e acompanhar as ações de colaboração prevista neste Convênio.

### III - Destino e Utilização do Germoplasma Coletado

Os recursos genéticos coletados pela Embrapa em terras indígenas serão conservados *ex situ* nas suas unidades de pesquisa, de acordo com os métodos e técnicas mais adequadas e disponíveis.



- a) dados e informações sobre os recursos genéticos coletados serão registrados no Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia - CENARGEN, localizado em Brasília - DF, passando a fazer parte da base de dados do Sistema Brasileira de Informação de Recursos Genéticos - SIBRARGEN. Deste registro necessariamente farão parte as informações sobre a origem dos materiais coletados, da qual constarão, necessariamente, a localização da área e o povo indígena em cujas terras ocorreu a coleta;
- b) a Embrapa fará a divulgação dos resultados das coletas através de artigos técnicos-científicos publicados em periódicos especializados, de acordo com normas próprias de publicação;
- c) a Embrapa terá preferência na pesquisa dos materiais nativos e exóticos coletados, podendo disponibilizar os recursos genéticos coletados para outras instituições públicas ou privadas de pesquisa, desde que estes se destinem à alimentação e agricultura e que pertençam a gêneros de espécies e variedades conhecidas;
- d) a cessão para terceiros, a qualquer título, de materiais coletados com outros fins que não agricultura e alimentação, deverá ser regida por instrumento específico;
- e) a Embrapa e a FUNAI desenvolverão esforços conjuntos para a conservação *in-situ* e para efetiva utilização dos recursos genéticos que ocorrem em terras indígenas pelas comunidades locais;
- f) a Embrapa compromete-se a colocar à disposição das comunidades indígenas e da FUNAI, os resultados das pesquisas realizadas em materiais genéticos coletados em terras indígenas bem como os produtos, materiais e/ou tecnologias originadas desses materiais, desde que obtidas pela Embrapa;
- g) os materiais coletados em terras indígenas serão colocados à disposição das comunidades indígenas para utilização em suas áreas de origem ou em outras, se tecnicamente recomendado..



## IV - Utilização de Outros Materiais Genéticos

A Embrapa, mediante avaliação técnica prévia, colocará à disposição da FUNAI e das comunidades indígenas, para uso das comunidades indígenas e em suas áreas, os materiais genéticos existentes em seus Bancos de Germoplasma, desde que estes não tenham restrições para o seu intercâmbio e distribuição.

a) para o recebimento dos materiais acima mencionados, a FUNAI e as comunidades indígenas deverão fornecer:

1. relação dos materiais de interesse;
2. indicação da utilidade desses materiais para a comunidade;
3. indicação de responsáveis técnicos pela utilização e manutenção dos materiais; e
4. número de pessoas/comunidades beneficiadas.

b) os materiais referidos serão fornecidos em quantidades estipuladas pela Embrapa, de acordo com sua disponibilidade em estoque, desde que se destinem à produção e multiplicação de variedades vegetais e à produção animal para fins de alimentação e sustento das comunidades indígenas;

c) a FUNAI e as comunidades indígenas se comprometem a devolver à Embrapa, quando solicitado e na quantidade preestabelecida, as sementes reproduzidas em campo, bem como amostras de germoplasma animal, originárias dos materiais genéticos fornecidos pela Embrapa.

## CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão e Denúncia

Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, por inadimplência ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, assim como poderá ser denunciado pelas partes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

*P*  
*S?*

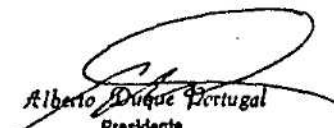


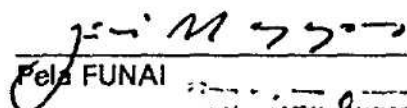
## CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação aos quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


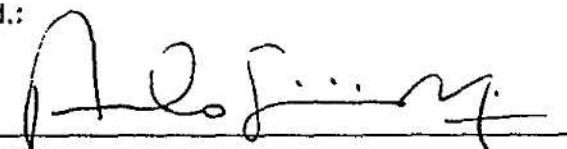
Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília-DF, de de 199

  
Alberto Diniz Portugal  
Presidente  
Pela Embrapa

  
Pela FUNAI  
Carlos G. G. G. G.  
Presidente da FUNAI

### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_
2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_

funai.doc.ANR-ras

